



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**LEI Nº 3.068 – DE 08 DE AGOSTO DE 2.017**

## **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2.017, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - A licença-maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal, concedida às servidoras da Câmara Municipal de Guariba, será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - A prorrogação será garantida à servidora, desde que a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

**§ 2º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Artigo 2º** - Será igualmente garantido à servidora que já estiver no gozo da licença-maternidade na data de publicação desta lei, o acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício conforme prevê o artigo 1º desta lei, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, desde que requerido ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Artigo 3º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**Artigo 4º** - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2017.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 08 de Agosto de 2.017.



**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e afixado no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública